



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 email: camaram.santacruz@gmail.com
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3 291-2328

MENSAGEM Nº 017/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores

A presente mensagem tem por finalidade encaminhar aos Senhores Vereadores o **PROJETO DE LEI Nº 017/2019**, de autoria do Legislativo no qual dispõe sobre a remessa de bens móveis tombados e em desuso para o domínio do executivo, além de outras providências constantes no seu teor.

O Projeto acima referenciado, define com clareza e objetividade a necessidade do envio do material em anexo ao referido projeto, sobretudo por constatar a inviabilidade técnica e monetária de sua eventual recuperação em razão do uso constante e ação do tempo.

Por esse motivo, faz-se imprescindível a aquisição de outros equipamentos em substituição aqueles, colocados à disposição do executivo conforme se constata no referido projeto em análise.

Assim fica o referido projeto de lei condicionado à compreensão dos Senhores Edis e consequentemente objetivando pela sua aprovação.

Santa Cruz/RN, 20 de Agosto de 2019


FÁBIO RODRIGUES DIAS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaram.santacruz@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3 291-2328

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Dispõe sobre a transferência e posse de bens patrimoniais para o domínio do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, especificamente de acordo com os arts.: 68, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Transfere para o domínio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, bens móveis, por não conservarem a sua qualificação de origem.

Art. 2º - Os bens previstos no Art. 1º desta Lei, encontram-se sem nenhuma possibilidade de recuperação ou utilidade no âmbito da Câmara Municipal deste município.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, a doação, leilão ou qualquer outra modalidade de utilização dos bens (anexo) é da responsabilidade do Executivo, observando as disposições contidas no artigo 17, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 4º - O setor de patrimônio deste poder, adotara procedimento de exclusão dos bens previsto no anexo I, desta lei, para efeito da baixa patrimonial.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 20 de agosto de 2019.


FÁBIO RODRIGUES DIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CGC (MF) 08.539.520/0001-89
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº10
CEP: 59.200.000 TEL: (084) 291-2328

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	PATRIMÔNIO N.º
AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER/ 18.000 Btus	01	00034
AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER/ 24.000 Btus	01	00037
TOTAL GERAL	02	00034 a 00037

Daniel Luis Nunes Lima de Medeiros
Servidor efetivo responsável pelo setor de patrimônio

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

“Dispõe sobre a transferência e posse de bens patrimoniais para o domínio do Executivo Municipal e dá outras providências”

RECEBIDO

EM 20/04/2019

João Cavalcanti de Albuquerque Filho
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 20/04/2019

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 27/04/2019

EM 2ª 03/09/2019

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

EM 03/09/2019

Fábio Rodrigues Dias
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 26 de agosto de 2019

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 017/2019, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 37 e 39 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2019, que “Dispõe sobre a transferência e posse de bens patrimoniais para o domínio do Executivo Municipal e dá outras providências”. O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto De autoria do Vereador Fábio Dias, tendo como relator o membro da referida comissão, o vereador Marco Celito.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente que o projeto em análise deve ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 26 de agosto de 2019

Legislação, Justiça e Redação Final


JACKSON RENÉ GOMES DE ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão


MARCO CELITO DA COSTA

Membro da Comissão


RENATO CÉSAR DE MEDEIROS

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 27 - 08 - 2019

DIRETORIA GERAL

LIDO NA SESSÃO

EM 27 - 08 - 2019

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

**APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO**

Sala das sessões

27 - 08 - 2019

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 26 de agosto de 2019

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei nº 017/2019, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 37 e 39 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2019, que “Dispõe sobre a transferência e posse de bens patrimoniais para o domínio do Executivo Municipal e dá outras providências”. O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto De autoria do Vereador Fábio Dias, tendo como relator o membro da da referida comissão, o vereador Tarcísio Félix.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente que o projeto em análise deve ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 26 de agosto de 2019

Finanças, Orçamento e Fiscalização


RENATO CÉSAR DE MEDEIROS

Presidente da Comissão


TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Membro da Comissão

PAULO CÉSAR GOMES DE MORAIS

Membro da Comissão

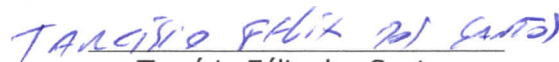
RECEBIDO

EM 27 - 08 - 2019


DIRETORIA GERAL

LIDO NA SESSÃO

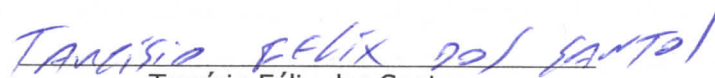
EM 27 - 08 - 2019


Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

**APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO**

Sala das sessões
27 - 08 - 2019


Fábio Rodrigues Dias
Presidente


Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário